



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO/RS **Resolução nº 19/2025 CME-SHO**

Dispõe sobre as diretrizes para o uso pedagógico de celulares e demais dispositivos móveis nas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho/RS, em conformidade com a Política Nacional de Educação Digital, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as Diretrizes Nacionais sobre Uso de Dispositivos Móveis nas Escolas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), Lei Federal nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital), Parecer CNE/CP nº 20/2023 e Resolução CNE/CP nº 1/2024,

CONSIDERANDO que o acesso e o uso qualificado das tecnologias digitais são elementos essenciais para o desenvolvimento de competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO que o uso inadequado e irrestrito de dispositivos móveis em ambientes escolares pode gerar prejuízos à aprendizagem, à convivência e à saúde física e mental dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o uso pedagógico, seguro, ético e responsável de celulares, tablets, notebooks e outros dispositivos móveis,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para uso pedagógico de celulares e demais dispositivos móveis nas instituições públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho/RS.

Art. 2º – Objetivos da presente Resolução

I – Integrar o uso de dispositivos móveis às práticas pedagógicas, de forma planejada, intencional e alinhada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada instituição;

- II – Garantir a segurança digital e a proteção de dados de estudantes e profissionais;
- III – Promover o uso ético, responsável e consciente das tecnologias;
- IV – Evitar usos recreativos ou não pedagógicos durante o horário escolar;
- V – Contribuir para o desenvolvimento do letramento digital e para a formação cidadã.

Art. 3º – Definições para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Dispositivo móvel: qualquer equipamento portátil que permita acesso à internet ou a aplicativos digitais (celular, tablet, notebook, chromebook, smartwatch, entre outros);

II – Uso pedagógico: utilização do dispositivo como recurso didático, previamente planejado e conduzido pelo(a) professor(a) ou equipe pedagógica, com objetivos de aprendizagem definidos;

III – Uso recreativo: utilização do dispositivo para fins pessoais, não vinculados às atividades escolares;

IV – Segurança digital: conjunto de práticas que visam proteger usuários e dados de riscos, fraudes, assédios e outros crimes virtuais.

Art. 4º – Diretrizes para uso pedagógico

I – O uso de dispositivos móveis nas salas de aula e demais ambientes escolares será permitido exclusivamente para fins pedagógicos, previamente definidos no planejamento docente;

II – Compete ao(a) professor(a) autorizar, conduzir e acompanhar o uso dos dispositivos durante as atividades;

III – O uso deverá respeitar a faixa etária dos estudantes e as recomendações de saúde, especialmente para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, priorizando atividades lúdicas e desplugadas;

IV – As escolas deverão oferecer orientações periódicas sobre cidadania digital, segurança online e uso ético das tecnologias;

V – É vedado o uso de dispositivos móveis para registro de imagem, áudio ou vídeo sem autorização expressa da direção da escola e do responsável legal do estudante.

Art. 5º – Restrições ao uso

I – É proibido o uso recreativo de dispositivos móveis durante as aulas, intervalos ou atividades escolares, salvo quando autorizado pela direção da escola em situações específicas;

II – É vedado o acesso a conteúdos inadequados à faixa etária, bem como o uso para fins de cyberbullying, jogos não pedagógicos, apostas ou outras práticas ilegais;

III – Durante avaliações e provas, o uso de qualquer dispositivo móvel será proibido, exceto quando necessário para acessibilidade ou adaptação pedagógica autorizada.

Art. 6º – Responsabilidades da instituição escolar

- I – Incluir no PPP e no Regimento as normas de uso de dispositivos móveis, alinhadas a esta Resolução;
- II – Garantir formação continuada para docentes sobre metodologias com uso pedagógico de tecnologias;
- III – Definir, junto à comunidade escolar, estratégias de monitoramento e de prevenção ao uso inadequado;
- IV – Manter registro das atividades pedagógicas que utilizam dispositivos móveis.

Art. 7º – Responsabilidades da família

- I – Orientar e acompanhar o uso de dispositivos móveis pelos filhos, conforme as diretrizes da escola;
- II – Estabelecer regras domésticas de uso saudável da tecnologia;
- III – Comparecer às reuniões e formações ofertadas pela escola sobre segurança e cidadania digital.

Art. 8º – Acompanhamento e avaliação

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto em articulação com o Conselho Municipal de Educação, deverá monitorar a aplicação desta Resolução e avaliar, anualmente, seus impactos na aprendizagem e na convivência escolar.

Art. 9º – Disposições finais

- I – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;
- II – O não cumprimento das disposições aqui estabelecidas sujeitará as instituições e profissionais às sanções previstas na legislação vigente e no regimento escolar;
- III – As escolas terão prazo de até 180 dias para adequar seus PPPs, regimentos e demais documentos às diretrizes desta Resolução.

Sala do Conselho Municipal de Educação de Sobradinho/RS,
21 de agosto de 2025.

Catiele Bonelli
Presidente do Conselho Municipal de Educação